



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ Nº.16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI Nº 362, de 23 de outubro de 2014.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho - BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho - BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,35%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2014	4,02%
2015	4,31%
2016	4,59%
2017	4,88%
2018	5,17%
2019	5,45%
2020	5,74%
2021	6,03%
2022	6,32%
2023	6,60%
2024	6,89%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ Nº.16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

2025	7,18%
2026	7,47%
2027	7,75%
2028	8,04%
2029	8,33%
2030	8,62%
2031	8,90%
2032	9,19%
2033 a 2042	9,48%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica vedado ao Poder Executivo, em qualquer hipótese, aumentar por meio de Decreto o valor da contribuição que recai sobre os segurados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2014.

Deoclides Magalhães Rodrigues
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
 CNPJ N° 16.417.784/0001-98
 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba
 CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI N° 362, de 23 de outubro de 2014.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho - BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho - BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 12,35%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2° Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2014	4,02%
2015	4,31%
2016	4,59%
2017	4,88%
2018	5,17%
2019	5,45%
2020	5,74%
2021	6,03%
2022	6,32%
2023	6,60%
2024	6,89%

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO****CNPJ N° 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

2025	7,18%
2026	7,47%
2027	7,75%
2028	8,04%
2029	8,33%
2030	8,62%
2031	8,90%
2032	9,19%
2033 a 2042	9,48%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Fica vedado ao Poder Executivo, em qualquer hipótese, aumentar por meio de Decreto o valor da contribuição que recai sobre os segurados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2014.

Deoclides Magalhães Rodrigues
Prefeito Municipal